



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE LEI Nº - 006 - / 2005-PMA

APROVADO
EM 20/10/2005
Ednardo dos Santos Pinheiro
Presidente

Altera dispositivos da Lei nº 112/93-GA.PMA, de 29 de setembro de 1993, que alterou dispositivos da Lei nº 067, de 04 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afuá; revoga os anexos V e VI da Lei nº 172, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública do Afuá; institui a nova Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Afuá, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 112, de 29 de setembro de 1993, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O artigo 9º, da Lei nº 067, de 04 de abril de 1991, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, incisos I; II; III, a, b, c, d, e; IV, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j; V, a, b, c, d, e, f, g, h, i; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII:

“Art. 9º.

Parágrafo único – É exigível a cada cargo de provimento efetivo, o seguinte grau de instrução:

I – Nível de ensino fundamental incompleto para as categorias funcionais constantes no Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais;

II – Nível de ensino fundamental incompleto e habilitação profissional específica para as categorias funcionais constantes no Grupo de Auxiliares Operacionais e de Marítimos;

III – Nível de ensino fundamental completo para as categorias funcionais de:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Telefonista;
- c) Agente Tributário;
- d) Agente de Vigilância Sanitária;
- e) Agente de Saúde.

\$



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

IV – Nível de ensino médio para as categorias funcionais de:

- a) Agente Administrativo;
- b) Fiscal de Tributos;
- c) Auxiliar de Enfermagem;
- d) Técnico de Laboratório;
- e) Técnico de Saneamento;
- f) Técnico em Radiologia;
- g) Técnico em Higiene Bucal;
- h) Técnico em Contabilidade;
- i) Técnico Agrícola;
- j) Técnico em Topografia.

V – Nível de ensino de graduação superior com habilitação específica para o exercício do cargo e registro na entidade de classe ou de fiscalização profissional para as categorias funcionais de:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Bioquímico;
- d) Odontólogo;
- e) Biomédico;
- f) Médico Veterinário;
- g) Assistente Social;
- h) Psicólogo;
- i) Tecnólogo em Saneamento.

VI – Nível de ensino fundamental incompleto para a categoria funcional de Professor Leigo do Grupo Magistério;

VII – Nível de ensino fundamental completo para a categoria funcional de Professor Regente I do Grupo Magistério;

VIII – Curso de graduação a nível de ensino médio em outra modalidade que não o magistério para a categoria funcional de Professor Regente II do Grupo Magistério;

IX – Curso de graduação a nível de ensino médio com habilitação em magistério para a categoria funcional de Professor Nível Médio Docente de Educação Básica do Grupo Magistério;

X – Curso a nível de graduação superior com habilitação em licenciatura plena ou formação superior em área correspondente, acrescida de complementação pedagógica para a categoria funcional de Professor de Nível Superior Docente de Educação Básica do Grupo Magistério;

XI – Curso a nível de graduação superior em licenciatura plena ou a nível de graduação em Pedagogia ou a nível de pós-graduação em Orientação Escolar para a categoria funcional de Orientador Educacional Especialista em Educação do Grupo Magistério;

XII – Curso a nível de graduação superior em licenciatura plena ou a nível de graduação em Pedagogia ou a nível de pós-graduação em

\$



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Administração Escolar para a categoria funcional de Administrador Escolar Especialista em Educação do Grupo Magistério;

XIII – Curso a nível de graduação superior em licenciatura plena ou a nível de graduação em Pedagogia ou a nível de pós-graduação em Supervisão Escolar para a categoria funcional de Supervisor Escolar Especialista em Educação do Grupo Magistério.

Art. 2º. Para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível médio e de graduação de nível superior fica facultado acrescer a carga de hora-função, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único – o cálculo do pagamento da carga de hora-função adicional será efetuado através de hora aula, cujo valor será estabelecido por esta Lei.

Art. 3º. O valor da hora aula de que trata o Parágrafo único do artigo anterior fica estabelecido em R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º. Revoga os anexos V e VI, da Lei nº 172, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 5º. Institui a nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Afuá, constante no Anexo da presente Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes na Tabela de Vencimentos instituída por esta Lei se aplica aos servidores do quadro de pessoal temporário admitidos com base na Lei nº 071, de 23 de maio de 1991, *para o adicional de interinidade.*

X Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei contar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação. *do mês de maio de 2005*

X Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, aos 18 dias do mês de maio de 2005.

Salomão
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005-PMA

I - GRUPO AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

CATEGORIAS FUNCIONAIS: BRAÇAL, MENSAGEIRO, MERENDEIRA, PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA

CÓDIGO: PMA-ASG-010

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	300,01	309,01	318,28	327,83
II	337,66	347,79	358,22	368,97
III	380,04	391,44	403,18	415,28

II - GRUPO AUXILIARES OPERACIONAIS

CATEGORIAS FUNCIONAIS: CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS ESTACIONÁRIO

CÓDIGO: PMA-AOP-020

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	300,01	309,01	318,28	327,83
II	337,66	347,79	358,22	368,97
III	380,04	391,44	403,18	415,28

III - GRUPO AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, TELEFONISTA

CÓDIGO: PMA-AXA-030

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	304,68	313,82	323,23	332,93
II	342,92	353,21	363,81	374,72
III	385,96	397,54	409,47	421,75

IV - GRUPO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PMA-AAD-040

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005-PMA

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS
CÓDIGO: PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

VI - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TRIBUTÁRIO
CÓDIGO: PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	304,68	313,82	323,23	332,93
II	342,92	353,21	363,81	374,72
III	385,96	397,54	409,47	421,75

VII - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

CATEGORIAS FUNCIONAIS: MÉDICO, ODONTÓLOGO, ENFERMEIRO, BIOQUÍMICO, BIOMÉDICO,
MÉDICO VETERINÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO,
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO

CÓDIGO: PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	1.384,92	1.426,47	1.469,26	1.513,34
II	1.558,74	1.605,50	1.653,67	1.703,28
III	1.754,38	1.807,01	1.861,22	1.917,06

VIII - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO
EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM HIGIENE
DENTAL

CÓDIGO: PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

\$



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005-PMA

IX - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE SAÚDE

CÓDIGO: PMA-SDE-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	304,68	313,82	323,23	332,93
II	342,92	353,21	363,81	374,72
III	385,96	397,54	409,47	421,75

X - GRUPO TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CÓDIGO: PMA-TEC-070

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

XI - GRUPO DE TÉCNICO AGRÍCOLA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

CÓDIGO: PMA-ASG-010

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

XII - GRUPO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

CÓDIGO: PMA-TOP-090

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	450,02	463,52	477,43	491,75
II	506,50	521,70	537,35	553,47
III	570,07	587,17	604,79	622,93

\$



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005-PMA

XIII - GRUPO MARÍTIMO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: COMANDANTE, OPERADOR DE MOTOR, MARINHEIRO, COZINHEIRO

CÓDIGO: PMA-MAR-100

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	300,01	309,01	318,28	327,83
II	337,66	347,79	358,22	368,97
III	380,04	391,44	403,18	415,28

XIV - GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - REGIME 100 HORAS MENSAIS

80 *100* *20*
(75 HORAS FUNÇÕES MENSAIS + 25 HORAS ATIVIDADE MENSAIS)

CATEGORIAS FUNCIONAIS: PROFESSOR REGENTE II - CÓDIGO PMA-MAG-110.3 PROFESSOR
NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO PMA-GOM-PNM PROFESSOR NÍVEL
SUPERIOR - CÓDIGO PMA-GOM-PNS

TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PMA-MAG-110.3	441,90	455,16	468,81	482,87	497,36	512,28	527,65	543,48	559,78	576,57
PMA-GOM-PNM	441,90	455,16	468,81	482,87	497,36	512,28	527,65	543,48	559,78	576,57
PMA-GOM-PNS	667,84	687,88	708,52	729,78	751,67	774,22	797,45	821,37	846,01	871,39

XV - GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - REGIME 200 HORAS MENSAIS

160 *100* *40*
(150 HORAS FUNÇÕES MENSAIS + 50 HORAS ATIVIDADE MENSAIS)

CATEGORIAS FUNCIONAIS: PROFESSOR LEIGO - CÓDIGO PMA-MAG-110.1
PROFESSOR REGENTE I - CÓDIGO PMA-MAG-110.2
PROFESSOR REGENTE II - CÓDIGO PMA-MAG-110.3
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO PMA-GOM-PNM
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO PMA-GOM-PNS

TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PMA-MAG-110.1	300,01	309,01	318,28	327,83	337,66	347,79	358,22	368,97	380,04	391,44
PMA-MAG-110.2	304,68	313,82	323,23	332,93	342,92	353,21	363,81	374,72	385,96	397,54
PMA-MAG-110.3	707,79	729,02	750,89	773,42	796,62	820,52	845,14	870,49	896,60	923,50
PMA-GOM-PNM	707,79	729,02	750,89	773,42	796,62	820,52	845,14	870,49	896,60	923,50
PMA-GOM-PNS	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,31	1.548,41	1.594,86	1.642,71	1.691,99	1.742,75

8



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005-PMA

XVI - GRUPO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - REGIME 200 HORAS MENSAIS

¹⁶⁰
(150 HORAS FUNÇÕES MENSAIS + 50 HORAS ATIVIDADE MENSAIS)

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

ORIENTADOR EDUCACIONAL - CÓDIGO PMA-GOM-OELP

SUPERVISOR ESCOLAR - CÓDIGO PMA-GOM-SELP

ADMINISTRADOR ESCOLAR - CÓDIGO PMA-GOM-AELP

TABELA DE VENCIMENTO

CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
PMA-GOM-OELP	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,31	1.548,41	1.594,86	1.642,71	1.691,99	1.742,75
PMA-GOM-SELP	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,31	1.548,41	1.594,86	1.642,71	1.691,99	1.742,75
PMA-GOM-AELP	1.335,67	1.375,74	1.417,01	1.459,52	1.503,31	1.548,41	1.594,86	1.642,71	1.691,99	1.742,75

4



fl.06

Prof. c/ Lic. Plena		10		PMA - MAG - 110 .7
Prof. de Ed. Física		02		PMA - MAG - 110 .8

=====

GRUPO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Código: PMA - EED - 120

Categoria Funcional		Quant/Cargo		Código
Orientador Pedagógico		02		PMA - EED - 120.1,2,3.
Supervisor Pedagógico		02		PMA - EED - 120.1,2,3.

=====

Art. 4º - Ficam acrescido ao art. 9º, da Lei nº 67/91, os parágrafos I e II' que vigorará com a seguinte redação:

I - É exigível a cada cargo de provimento efetivo, o seguinte grau de instrução:

II - Para os cargos constantes dos Grupos de Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Operacionais e de Marítimos, levar-se-á em conta a habilitação profissional específica para cada categoria;

III - Primeiro grau completo para os cargos de :

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Telefonista;
- c) Agente Tributário;
- d) Agente de Vigilância Sanitária;
- e) Agente de Saúde;

IV - Segundo grau completo para os cargos de:

- a) Agente Administrativo;
- b) Fiscal de Tributos;
- c) Auxiliar de Enfermagem;
- d) Técnico de Laboratório;
- e) Técnico de Saneamento;
- f) Técnico em Radiologia;

Lei 112
de 29/09/93



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO

Lei 067
04/04/91

Câmara Municipal de Afuá

§ 4º - Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

Em 04/04/91
APROVADO

CAPITULO V

Do critério Seletivo

Art. 9º - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada grupo efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPITULO VI

Da progressão e ascensão Funcional

Art. 10 - A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais de que trata esta Lei, far-se-á pela elevação do funcionário à referência imediatamente superior aquela a que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais.

§ 1º - O intertício para a progressão funcional de uma referência para a outra dentro da mesma classe, é de 03 (três) anos e será ocupado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence, a partir da referência I até a referência IV, de cada classe, exceto magistério, que vai da referência I até a referência X.

§ 2º - O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento serão estabelecidas na regulamentação geral.

Art. 11 - Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional integrante de um grupo da PMA, para a classe de outro grupo, desde que possua o nível de escolaridade exigido em relação a cada categoria funcional e haja disponibilidade na classe e referência correspondentes a seu tempo de serviço.



ANEXO V
PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE - QPM
ESTRUTURA SALARIAL

CARGO	CÓDIGO	VENCI- MENTO- BASE	INTERIO- RIZAÇÃO- 50%	ZONA URBANA	TO- TAL BRU- TO	CARGA HO- RÁRIA
PROF. NM	PMA.GOM-PNM	200.00	100.00	-	300.00	100H
PROF. NM	PMA.GOM-PNM	200.00	-	ZONA URBANA	200.00	100H
PROF. NI- VEL SUPE- RIOR	PMA.GOM-PNS	400.00	200.00	-	600.00	100H
PROF. NI- VEL SUPE- RIOR	PMA.GOM-PNS	400.00	-	ZONA URBANA	400.00	100H
ADM. ESC.	PMA.GOM - AELP	394.29		ZONA URBANA	394.29	200H
SUP. ESC.	PMA. GOM. - SELP	394.29	197.15	-	591.44	200H
ORI. ESC.	PMA. GOM. - OELP	394.29	197.15	-	591.44	200H

[Handwritten signature]

Recetado Original
em 22/12/2011
Rua Bafno do Rio Humilto Nº 11
Fone: (096) 921-1122 * Fax: (096) 921-1110 * Afuá * Pará * Brasil * CEP: 68.890-000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



ANEXO VI
PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
DA GRATIFICAÇÃO TRIENAL

CARGO CÓDIGO	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PMA.GOM-PNM	200,00	206,00	212,18	218,54	225,10	231,85	238,81	245,97	253,35	260,95
PMA.GOM-PNS	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,70	477,62	491,94	506,70	521,90
PMA.GOM.EED.AE	394,29	406,11	418,29	430,83	443,75	457,06	470,77	484,89	499,43	514,41
PMA.GOM.EED.SE	394,29	406,11	418,29	430,83	443,75	457,06	470,77	484,89	499,43	514,41
PMA.GOM.EED.OE	394,29	406,11	418,29	430,83	443,75	457,06	470,77	484,89	499,43	514,41

[Handwritten signature]

Recebi o Original
Em 29.08.2012
Dona Maria da Silva



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afua – a Veneza Marajoara”



Ofício nº 315/2005-GAB-PMA

Afuá-PA, 20 de junho de 2005

A Sua Ex^a.

Ver. ELÍUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afua

Assunto: Envia Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex^a, o **Projeto de Lei nº007/2005**, de autoria deste Executivo que visa instituir o **“Hino do Município de Afua”**, a fim de que seja aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal de Afua, no regime de urgência urgentíssima previsto no Parágrafo único do art. 108, do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal, devido a necessidade de se providenciar a gravação do Hino em estúdio profissional, além da produção do material de divulgação para o lançamento oficial do mesmo na data de comemoração da emancipação de Afua, ou seja, dia 02 de agosto de 2005.

Sendo o que tenho para o momento, e na certeza de poder contar com a sensibilidade deste Augusto Plenário, apresento a V. Ex^a, e aos demais Pares os protestos de estima e apreço,

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal

A Sua Ex^a.

Ver. ELÍUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afua

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Recebi o Original

Em 22 / 06 / 05



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



Ofício nº 315/2005-GAB-PMA

Afuá-PA, 20 de junho de 2005

A Sua Ex^a.

Ver. ELÍUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Assunto: Envia Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Ex^a, o Projeto de Lei nº007/2005, de autoria deste Executivo que visa instituir o “Hino do Município de Afuá”, a fim de que seja aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal de Afuá, no regime de urgência urgentíssima previsto no Parágrafo único do art. 108, do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Municipal, devido a necessidade de se providenciar a gravação do Hino em estúdio profissional, além da produção do material de divulgação para o lançamento oficial do mesmo na data de comemoração da emancipação de Afuá, ou seja, dia 02 de agosto de 2005.

Sendo o que tenho para o momento, e na certeza de poder contar com a sensibilidade deste Augusto Plenário, apresento a V. Ex^a, e aos demais Pares os protestos de estima e apreço,

Cordialmente.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal

A Sua Ex^a.

Ver. ELÍUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Recebi o Original
Em 22 / 06 / 05